



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10. 861  
(29.10.2014)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1267-56.2014.6.02.0000**

**EMBARGANTE: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO**

**ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA E OUTROS**

**EMBARGADOS: COLIGAÇÃO "COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR" (PMDB / PT / PDT / PTB / PT do B / PSD / PHS / PSC / PV / PC do B / PROS) / JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

**ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS**

**EMENTA: EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO  
ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA.  
EXTINÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE  
DO OBJETO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2014.

  
**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

**Des. Auxiliar OTAVIO LEÃO PRAXEDES**  
Relator

  
**RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**  
Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, interpostos por Teotônio Brandão Vilela Filho em face da Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar e de seu candidato ao Governo do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, que visam à modificação do Acórdão nº 10.549 (fls. 77/80):

Alegou o embargante que a decisão vergastada seria omissa, por não ter se pronunciado sobre a prova por si acostada aos autos, e contraditória, por ter disposto em sentido diverso ao do Acórdão nº 10.581, lavrado na mesma sessão.

Contrarrazões às fls. 97-101.

Parecer ministerial às fls. 104-105.

Relatei sucintamente. Passo a analisar e decidir.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Na presente data, não há mais tempo hábil para execução de qualquer medida judicial atinente a coimar a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em bloco ou em inserções, haja vista já ter se encerrado, no dia 03 do corrente, o prazo para a exibição dessas espécies de propaganda, conforme vaticina o art. 49, caput, da Lei nº 9504/97, operando-se a preclusão temporal.

Também não há mais tempo para a dilação do prazo de concessão de resposta, consignada no art. 58, § 4º, da mesma Lei, por já termos nos distanciado largamente da data do pleito em questão.

Percebe-se, então, ante a impossibilidade jurídica e a falta de interesse processual supervenientes, que o recurso manejado pelo representante ficou prejudicado.

Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 29 de outubro de 2014.

  
**Des. Auxiliar OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração na Representação Nº**  
**1267-56.2014.6.02.0000**

**Prot. 20.024/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/10/2014 (SESSÃO Nº 107/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIA: MARIA CELINA BRAVO**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO**  
**ADVOGADO : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA**  
**EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)**  
**ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
**EMBARGADO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
**ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.861, de 29/10/2014). Impedido o Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de outubro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários